



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.128, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI A CULTURA PERMANENTE DE PAZ E GENTILEZA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do município de Cajamar/SP, como instrumento de política pública e cidadania.

Art. 2º A Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas de que trata esta Lei tem como objetivo promover o respeito, a empatia, a tolerância e a cooperação, criando um ambiente acolhedor e seguro, onde os conflitos sejam resolvidos pelo diálogo e não pela violência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.129, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal de Combate ao Etarismo, a ser realizada na primeira semana de Outubro de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Etarismo tem como objetivo conscientizar a população sobre a discriminação etária, promovendo o respeito e a valorização da pessoa idosa, por meio de ações educativas, culturais e sociais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.130, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO AOS IDOSOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta de acompanhamento psicológico regular aos idosos atendidos na rede pública de saúde do Município de Cajamar/SP.

Art. 2º O Poder Executivo definirá as Secretarias, os Órgãos e os responsáveis por implementar o disposto nesta Lei, bem como as formas de execução.

Art. 3º O serviço de acompanhamento psicológico terá como objetivos:

I - promover a saúde mental e o bem-estar emocional do idoso;

II - prevenir e tratar transtornos psíquicos, como depressão, ansiedade, solidão e outras condições frequentes na terceira idade;

III - apoiar os idosos em situações de luto, mudanças na rotina ou perda de autonomia;

IV - contribuir para a qualidade de vida e a manutenção da autonomia do idoso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs e instituições de ensino para a oferta dos serviços, inclusive com uso de estágios supervisionados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de junho de 2025.
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 3

LEI Nº 2.131, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA RUA LEME, LOCALIZADA NO JD. SÃO JOÃO, BAIRRO ALTOS DE JORDANÉSIA, NO DISTRITO DE JORDANÉSIA, MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA JOSE ALAOR MATHEUS”

AUTORIA DO VEREADOR SAULO ANDERSON RODRIGUES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOSE ALAOR MATHEUS, o logradouro público, Rua Leme localizada no Jd. São João, Bairro Altos de Jordanésia, no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar.

Parágrafo único. A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a execução e a instalação da placa nominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA

José Alaor Matheus nasceu em 8 de janeiro de 1953, na cidade de Mococa, interior de São Paulo. Desde jovem, sua paixão pelo futebol o levou a trilhar um caminho de dedicação e conquistas dentro do esporte. Seu talento foi revelado no Radium de Mococa, onde jogou dos 18 aos 20 anos, até se mudar para Cajamar em meados de 1973.

Em Cajamar, Alaor rapidamente se tornou uma figura central no cenário esportivo local. Vestiu as camisas de grandes clubes da cidade, como Doedene, Pedreira Anhanguera e Portland, onde também exerceu a função de técnico no Campeonato Municipal e na Copa Desafio ao Galo. Seu nome também ficou marcado na história do futebol amador de Jundiá ao atuar pelo Paulista, Cruzeiro, Caçula e, principalmente, pelo Esporte Clube Brasa, onde viveu seu auge. No Brasa, Alaor conquistou os campeonatos de 1980, 1982, 1984 e 1986, sendo artilheiro em todas essas edições, considerado pela Liga Jundiáense de Futebol como um dos maiores jogadores da região.

Seu talento e dedicação ao futebol chamaram a atenção de grandes clubes, como Palmeiras e Volta Redonda, onde teve oportunidades de seguir carreira. No entanto, sua ligação com o futebol amador e com a cidade de Cajamar sempre falaram mais alto.

Além de sua trajetória como jogador e técnico, Alaor também contribuiu ativamente para o desenvolvimento do esporte em Cajamar. Seu amor pelo futebol o levou a ocupar o cargo de Coordenador de Esportes da cidade, onde trabalhou para fomentar o esporte e apoiar as novas gerações de atletas. Como árbitro, também marcou presença em grandes campeonatos da região, sempre com profissionalismo e respeito pelo esporte.

Após seu falecimento, em 24 de janeiro de 2014, sua memória continuou viva no coração da comunidade esportiva. Em 2014, a Liga Jundiáense de Futebol prestou uma grande homenagem a Alaor ao nomear o Campeonato Amador de Supermaster em sua honra, um reconhecimento merecido à sua contribuição inestimável ao futebol da região.

José Alaor Matheus foi muito mais do que um jogador talentoso; foi um símbolo de paixão, dedicação e amor ao esporte. Sua história está eternizada nas conquistas dentro de campo e no impacto que deixou na vida daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo e jogar ao seu lado.

LEI Nº 2.132, DE 9 DE JUNHO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 4

“INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O "JANEIRO VERDE", CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR SAULO ANDERSON RODRIGUES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Janeiro Verde" no município de Cajamar, que terá por finalidade promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero.

Parágrafo Único. A iniciativa visa sensibilizar a comunidade sobre a relevância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, oferecendo orientações acerca do tratamento adequado e encaminhamento oportuno para instituições de saúde especializadas.

Art. 2º O símbolo da campanha será um laço na cor verde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO

Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.133, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À SÍNDROME DE HELLP NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a Semana de Conscientização e Enfrentamento à Síndrome de HELLP, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Enfrentamento à Síndrome de HELLP passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cajamar.

Art. 3º A semana da Conscientização e Enfretamento à Síndrome de HELLP tem por objetivo:

I - informar e sensibilizar a população sobre a importância da atenção integral à saúde da gestante, incluindo os aspectos físicos e mentais relacionados à Síndrome de HELLP;

II - combater o estigma e o desconhecimento em relação às complicações obstétricas graves, como a Síndrome de HELLP, e seus impactos emocionais;

III - incentivar a busca por diagnóstico precoce, apoio médico e psicológico, promovendo o cuidado humanizado e o suporte às mulheres e famílias afetadas;

IV - estimular ações educativas, palestras, debates e campanhas sobre o tema, em parceria com escolas, unidades de saúde, empresas, organizações sociais e profissionais da área de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 5

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.134, DE 9 DE JUNHO DE 2025
"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PERINATAL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar o Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre o luto perinatal e suas implicações emocionais, psicológicas e sociais;

II - dar visibilidade às famílias afetadas por perdas gestacionais e neonatais;

III - incentivar a empatia, o acolhimento e o respeito à dor do luto perinatal;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.135, DE 9 DE JUNHO DE 2025
"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA SOBRE OS RISCOS DE VÍCIOS ASSOCIADOS A JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE"
AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 6

Art. 1º É criada a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de vícios ocasionados por jogos de azar e apostas on-line;

Art. 2º A Campanha deverá abordar, entre outros temas:

I - vícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line e como eles afetam a saúde mental, social e, principalmente, a saúde financeira das pessoas;

II - os malefícios do uso dessas plataformas por crianças e adolescentes, de forma desenfreada, e sem a permissão ou supervisão de pais/responsáveis;

III - sinais de alerta para identificar possíveis vícios e dependências;

IV - informações e orientações dos serviços que prestam atendimento e tratamento, bem como, grupos de apoio; e

V - dicas de como evitar o endividamento e orientações para elaboração de orçamento familiar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO

Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.136, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O "DIA DO GARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o Dia do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, com o objetivo de homenagear e valorizar os profissionais responsáveis pela limpeza urbana da cidade.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

Art. 3º São objetivos da instituição do Dia do Gari:

I - reconhecer publicamente a importância social dos profissionais da limpeza urbana;

II - promover a valorização desses trabalhadores por meio de campanhas educativas e ações de conscientização;

III - estimular o respeito e a colaboração da população com os serviços de limpeza pública;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 7

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 9 de junho de 2025.
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.137, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI NO CALENDÁRIO ANUAL A CAMPANHA MAIO VERDE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A SAÚDE DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS ZAGO JARDIM

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Maio Verde" no município de Cajamar, a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, com objetivo de promover a saúde do trabalhador, abrangendo ações preventivas destinadas a minimizar prejuízos físicos e psicológicos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O "Maio Verde" terá as seguintes finalidades:

- I - promover ações de conscientização sobre a importância da saúde física e mental no ambiente de trabalho.
- II - incentivar a implementação de práticas saudáveis que previnam o estresse, o assédio moral e a sobrecarga emocional;
- III - realizar palestras, seminários de orientação sobre a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho e bem-estar;
- IV - promover a criação de um ambiente laboral mais saudável e acolhedor, com ênfase na importância de pausas e no equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- V - fomentar a parceria entre a Prefeitura Municipal, sindicatos e demais entidades para a realização de atividades voltadas ao bem-estar dos servidores públicos;

Art. 3º O poder Executivo definirá as Secretarias e os órgãos responsáveis por desenvolver e coordenar as ações e campanhas educativas durante o mês de maio, visando a promoção da saúde física e mental dos servidores públicos.

Art. 4º As atividades do "Maio Verde" poderão incluir, mas não se limitam a:

- I - palestras sobre saúde mental e física;
- II - oficinas de relaxamento e gerenciamento de estresse;
- III - atividades físicas em grupo, como caminhadas e aulas de ginástica;
- IV - campanhas de vacinação e exames de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 8

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de junho de 2025.
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 7.513, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“REGULAMENTA O “PROGRAMA BANCO SOLIDÁRIO DE CADEIRA DE RODAS E DEMAIS MATERIAIS ORTOPÉDICOS”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.083, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a Lei Municipal nº 2.083, de 29 de novembro de 2024, de autoria do Legislativo Municipal, que instituiu, mediante doações, o “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos” com a finalidade de oferecer na forma de empréstimo, cadeiras de rodas e de banho, muletas, bengalas, andadores, camas hospitalares, tipoias, entre outros, para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente, e havendo a necessidade de sua regulamentação;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 10.422/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos”, com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 2.083, de 29 de novembro de 2024, a ser formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, consistente em cadeiras de rodas e de banho, muletas, bengalas, andadores, camas hospitalares, tipoias, entre outros, para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art. 2º A coordenação do programa é de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar que poderá promover campanhas, inclusive, junto as empresas parceiras, entidades de classe, associações comunitárias, organizações não governamentais, entre outros, objetivando as doações de equipamentos e aparelhos em condições de novo.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade de Cajamar providenciará o cadastro e registro dos equipamentos e aparelhos, promovendo o efetivo controle e distribuição nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Terão prioridade aos equipamentos e aparelhos constantes do programa, àqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico, especialmente, os idosos, crianças e adolescentes e os portadores de doenças graves, conforme avaliação a ser realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º Os equipamentos e/ou aparelhos serão fornecidos a título de empréstimo, mediante a formalização de “TERMO DE EMPRÉSTIMO” constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 5º O interessado formalizará a solicitação, fornecendo os dados requeridos por meio do cadastro disponibilizado no site oficial do Fundo Social de Solidariedade, devendo:

- I- residir no Município de Cajamar, apresentando comprovação de residência;
- II - apresentar prescrição médica que justifique a necessidade do uso do equipamento.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 9

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados quando da formalização do “Termo de Empréstimo” .

Art. 6º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.809, de 5 de outubro de 2022.

Cajamar, 9 de junho de 2025

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
“TERMO DE EMPRÉSTIMO”

Pelo presente instrumento particular de EMPRÉSTIMO de um lado o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR, com sede na Av. Arnaldo Rojek, nº 403, Jardim São João, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.149.882/0001-54, neste ato representado pelo responsável pela Divisão de Cadastramento e Logística, e, de outro lado:

(Responsável pelo empréstimo)

Nome
Nacionalidade
Estado Civil
Profissão
CPF nº
RG nº
Telefone
Endereço eletrônico (e-mail)
Residente (Rua e número)
Complemento
Bairro
Cidade
CEP:

de ora em diante denominado USUÁRIO, tem, entre si, e acertado o presente instrumento de empréstimo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o EMPRÉSTIMO GRATUITO, na forma deste instrumento, dos direitos de uso e gozo do equipamento seguinte, oriundo do “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos”, instituído pela Lei nº 2.083/2024 e regulamentado pelo Decreto nº

CADEIRA DE RODAS: ()..... usada () nova ()
CADEIRA DE BANHO: ()..... usada () nova ()
ANDADOR: ()..... usado () novo ()
MULETA: ()..... usada () nova ()
BENGALA: ()..... usada () nova ()
CAMA HOSPITALAR: ()..... usada () nova ()
TIPOIA: ()..... usada () nova ()

OUTROS/ESPECIFICAR:

VALOR DO BEM: R\$



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 10

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

O USUÁRIO deverá adotar todos os cuidados para que o bem recebido por empréstimo, se conserve, já que o recebeu em perfeitas condições de uso, e se compromete a:

I - usar o bem única e exclusivamente para a finalidade referente suas condições e limitações de saúde;

II - não dar o bem outra destinação e nem transferir, ceder ou abandonar;

III - responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de mau uso, falhas de manutenção não reportadas, por si, e terceiros;

IV - informar ao Fundo Social de Solidariedade qualquer evento danoso causado ao bem decorrente de caso fortuito ou de força maior que o isente de responsabilidades, para o fim de realização de manutenção do bem, ou ainda, revogação da autorização e devolução do bem, se o caso;

V - informar ao Fundo Social de Solidariedade casos de furto ou roubo, além de adotar as medidas legais para apurar a autoria de responsáveis, para o fim de exclusão da responsabilidade, na hipótese de não recuperação do bem;

VI - devolver o bem ao Fundo Social de Solidariedade, independentemente de aviso prévio, após o término do prazo estabelecido para empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

Fica estipulado o prazo de empréstimo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável pelo mesmo período, mediante apresentação de prescrição médica.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

A não devolução do bem de que trata a cláusula primeira deste instrumento, acarretará na aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor nominal do bem por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cajamar/SP., ____ de _____ de ____.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR

USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.708, DE 9 DE JUNHO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 11

Fica nomeado, a partir de 10/06/2025, o senhor FILIPE DIAS DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 50.017.xxx-x, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DESPORTIVO, Referência nº 13 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2024.

PORTARIA Nº 1.709, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública HELEN SOARES DE TOLEDO – RE 14.908, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

A licença de que trata este artigo teve início em 30 de maio de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.710, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública ANTONIA DE SANTANA FERREIRA – RE 9.712, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

A licença de que trata este artigo teve início em 8 de junho de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1.711, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 28/05/2025 a 03/06/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública, MAYARA SANTOS MOURA – RE nº 19.532, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.712, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 29/05/2025 a 22/06/2025, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), ao servidor público ADALBERTO VINCO ARAUJO – RE 16.577, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, , retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.713, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 31/05/2025 a 29/06/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública, GABRIELA RANIERI LASSEN – RE nº 18.584, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.714, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica adequada de forma definitiva, com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.125, de 18 de janeiro de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública LILIAN GOMES EMIDIO – RE 12.908, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo exercer as atribuições de seu cargo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00005534/2025-73, sem redução de vencimento.

Nos termos do parágrafo único do art. 23, do Decreto 7.125/2024, a adequação definitiva do servidor, dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial, ou seja, a contar de 4/06/2025, devendo a mesma ser submetida a nova perícia, conforme prazo estabelecido no §1º do art. 22, de referido Decreto.

PORTARIA Nº 1.715, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica adequado de forma temporária, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, o servidor público FERNANDO EDUARDO PEREIRA DA COSTA – RE nº 14.791, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, devendo exercer as atribuições de seu cargo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00005530/2025-95, sem redução de vencimento.

A adequação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 4 (quatro) meses, a contar de 4/06/2025, data da perícia médica oficial, devendo o servidor ser submetido à perícia Médica Oficial, nos termos do §1º do art. 18 do Decreto nº 7.125/2024.

PORTARIA Nº 1.716, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública PATRICIA ROCHA BONFIM – RE 4.107, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo. A licença de que trata este artigo teve início em 5 de junho de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 12

PORTARIA Nº 1.717, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 21/05/2025 a 27/05/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública, LUANA CAROLINE SILVA DOS SANTOS – RE nº 17.888, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.718, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 24/04/2025 a 1º/05/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público, CLAUDIO MARCELO DE MATOS MARQUES – RE nº 13.267, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 1.719, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica readaptado de forma temporária, com fundamento no art. 25 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, o servidor público GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE BERGAMIM – RE 10.567, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, devendo exercer as atribuições do cargo de Secretário de Escola, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00005633/2024-74, sem aumento ou redução de vencimento.

A readaptação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 6 (seis) meses, contados de 2/06/2025, data ratificada pela perícia médica oficial, nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.125/2024.

PORTARIA Nº 1.720, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público GUSTAVO BARUTI MUSSO BAIONE - RE 19.887, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I. A licença de que trata este artigo terá início em 27 de maio de 2025, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.721, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica ratificada a concessão da licença por Acidente em Serviço, nos termos dos artigos 114 a 115 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, à servidora pública DENISE MARTINS FERREIRA– RE 15.104, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I. A licença de que trata este artigo teve início em 14 de maio de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.722, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica vago, a partir de 15/06/2025, uma vaga do cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor público EDILSON PEREIRA FERREIRA – RE nº 10.917, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2025.04.17003P.

PORTARIA Nº 1.723, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Fica designada a servidora pública ORISSEIA CLAUDIO AMI – RE nº 10.126, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o exercício da Função Gratificada de Apoio Operacional, Nível Remuneratório FG-I, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas, com fundamento inciso III, do §1º do art. 27 e Anexos I e II da Lei Complementar nº 254/2025.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada a publicação da Portaria nº 1.700, de 6 de junho de 2025, publicada na Edição nº 1453 do dia 6 de junho de 2025, para onde se lê: "...RE nº 14.066." leia-se "...RE nº 14.068.".

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
Processo Administrativo nº 696/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 13

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de natal (Kit de Natal) para os servidores municipais, conforme condições estabelecidas no Edital. A Prefeitura de Cajamar, por meio de seu(a) pregoeiro(a), torna público que retomará os trabalhos do Pregão Eletrônico em epígrafe, em virtude do julgamento de recurso publicado no D.O.M em 04/06/2025, com reabertura da sessão agendada para o dia 12 de junho de 2025 às 9h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Cajamar, 09 de junho de 2025

Kimily L. Freitas – Pregoeiro (a)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025

Processo Administrativo nº 1.587/2025

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos em Consultoria e Assessoria para elaboração do Diagnóstico e Formulação/Reformulação da Política Municipal de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa de Cajamar.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/06/2025 às 08h30.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/06/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA INÍCIO DA DISPUTA: 13/06/2025 às 09:00.

DATA E HORA DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 13/06/2025 às 15h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 09 de junho de 2025

Niedson Silva de Souza Filho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 846/2025

Dispensa Eletrônica Nº 17/2025

Tomando ciência dos procedimentos constantes deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação psicológica e elaboração de laudo individual para autorização de porte de arma de fogo, conforme segue: Contratado: GAMMA PSICOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PSICOLOGIA, CNPJ: 12.063.631/0001-39 -Valor unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral Cajamar, 09 de junho de 2025.

Leandro Morette Arantes - Secretário Municipal De Segurança, Defesa e Mobilidade

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº: 1.615/2025

Partes: Município de Cajamar, CNPJ nº 46.523.023/0001-81, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, e a empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 07.527.919/0001-87.

Objeto: Licenciamento de uso, em caráter gratuito, do programa de computador ConsigFácil – sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento, para utilização no âmbito da Prefeitura do Município de Cajamar. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Assinatura: 29 de maio de 2025

Gestora do Contrato: Fabiane Barbosa Eleutério – Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
CNPJ nº 46.523.023/0001-81

Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 6º Bimestre

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

<u>RECEITAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> <u>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS CORRENTES (I)	149.994.500,00	94.960.981,51			
Receita de Contribuições dos Segurados	36.193.000,00	32.460.758,03			
Ativo	34.998.000,00	31.098.444,93			
Inativo	1.120.000,00	1.268.996,22			
Pensionista	75.000,00	93.316,88			
Receita de Contribuições Patronais	60.210.000,00	40.565.780,67			
Ativo	60.210.000,00	40.565.780,67			
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial	44.000.000,00	13.458.354,63			
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	44.000.000,00	13.458.354,63			
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços	500,00	24,32			
Outras Receitas Correntes	9.591.000,00	8.476.063,86			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	90.000,00	3.030.987,46			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)	9.500.000,00	1.853.768,80			
Demais Receitas Correntes	1.000,00	3.591.307,60			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	140.494.500,00	93.107.212,71			
<u>DESPESAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> <u>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Benefícios	50.800.000,00	50.450.452,93	50.450.452,93	50.450.452,93	-
Aposentadorias	43.200.000,00	42.898.129,18	42.898.129,18	42.898.129,18	-
Pensões	7.600.000,00	7.552.323,75	7.552.323,75	7.552.323,75	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.000.000,00	552.557,96	552.557,96	552.557,96	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias	1.000.000,00	552.557,96	552.557,96	552.557,96	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	51.800.000,00	51.003.010,89	51.003.010,89	51.003.010,89	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	88.694.500,00	42.104.201,82	42.104.201,82	42.104.201,82	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 15

<u>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</u>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</u>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	94.153.500,00

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</u>	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

<u>BENS E DIREITOS DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</u>	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalente de Caixa	426.269,05
Investimentos e Aplicações	437.483.490,80
Outros Bens e Direitos	186.424.174,28

<u>RECEITAS - PLANO FINANCEIRO FUNDO EM REPARTIÇÃO</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	-	-



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 16

<u>DESPESAS - PLANO FINANCEIRO</u> <u>FUNDO EM REPARTIÇÃO</u>	<u>DOTAÇÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>DESPESA</u> <u>EMPENHADA</u>	<u>DESPESA</u> <u>LIQUIDADADA</u>	<u>DESPESA PAGA</u>	<u>INSCRITAS EM</u> <u>RESTOS A PAGAR</u> <u>NÃO</u>
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-	-	-	-	-

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO</u> <u>FUNDO EM REPARTIÇÃO</u>	<u>APORTES</u> <u>REALIZADOS</u>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

<u>BENS E DIREITOS DO RPPS - PLANO FINANCEIRO</u> <u>FUNDO EM REPARTIÇÃO</u>	<u>SALDO ATUAL</u>
Caixa e Equivalente de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

<u>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</u>	<u>PREVISÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>RECEITAS</u> <u>REALIZADAS</u>
RECEITAS CORRENTES	-	230.282,80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - (XII)	-	230.282,80

<u>DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</u>	<u>DOTAÇÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>DESPESA</u> <u>EMPENHADA</u>	<u>DESPESA</u> <u>LIQUIDADADA</u>	<u>DESPESA PAGA</u>	<u>INSCRITAS EM</u> <u>RESTOS A PAGAR</u> <u>NÃO</u>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	50.000,00	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	50.000,00	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	80.000,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	130.000,00	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINSNITRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII - XV)	130.000,00	230.282,80	230.282,80	230.282,80	-

<u>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</u>	<u>SALDO ATUAL</u>
Caixa e Equivalente de Caixa	30.675,21
Investimentos e Aplicações	127.728.681,51
Outros Bens e Direitos	96.134.258,52

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)</u>	<u>PREVISÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>RECEITAS</u> <u>REALIZADAS</u>
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	-	-

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)</u>	<u>DOTAÇÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>DESPESA</u> <u>EMPENHADA</u>	<u>DESPESA</u> <u>LIQUIDADADA</u>	<u>DESPESA PAGA</u>	<u>INSCRITAS EM</u> <u>RESTOS A PAGAR</u> <u>NÃO</u>
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 03/06/2025 às 16:25:34. Assinado Digitalmente no dia 03/06/2025, às 16:25:34.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito

RODRIGO LUCA DE MELO
Diretor do Departamento de Gestão Financeira

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
Controladora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
CNPJ nº 46.523.023/0001-81

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 3º Quadrimestre

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a)-(b+c+d+e)-f	(h)	(i)	(j)=(g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	22.296.407,61	3.592.937,27	6.919.900,66	10.608,15	-	-	11.772.961,53	1.237.019,75	-	10.535.941,78
Recursos Não Vinculados de Impostos	22.199.008,21	3.592.937,27	6.919.900,66	10.608,15	-	-	11.675.562,13	1.237.019,75	-	10.438.542,38
Outros Recursos não Vinculados	97.399,40	-	-	-	-	-	97.399,40	-	-	97.399,40
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	47.454.226,24	1.456.679,68	9.669.696,64	331.763,82	12.677.575,20	-	23.319.511,90	819.318,62	-	22.500.193,28
Recursos Vinculados à Educação	6.552.476,09	418.667,65	5.464.990,27	20.536,00	-	-	648.282,17	60.074,68	-	588.207,49
Transferências do FUNDEB	4.130.566,27	7.673,53	2.725.905,83	-	-	-	1.396.986,91	-	-	1.396.986,91
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.421.909,82	410.994,12	2.739.084,44	20.536,00	-	-	748.704,74	60.074,68	-	808.779,42
Recursos Vinculados à Saúde	3.528.602,70	1.027.134,97	1.364.251,24	281.227,58	-	-	855.988,91	700.376,64	-	155.612,27
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	460.997,76	204.523,15	14.186,91	14,78	-	-	242.262,92	58.865,02	-	183.397,90
Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.067.614,94	822.611,82	1.350.064,33	281.212,80	-	-	613.725,99	641.511,62	-	27.785,63
Recursos Vinculados à Assistência Social	843.679,90	10,00	203.646,64	30.000,24	-	-	610.023,02	25.577,75	-	584.445,27
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.621.405,59	-	406.223,37	-	-	-	10.215.182,22	-	-	10.215.182,22
Transferências de Convênios e Instr. Congêneres (exceto Educ., Saúde e Assiat.)	1.622.094,90	-	-	-	-	-	1.622.094,90	-	-	1.622.094,90
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	8.999.310,69	-	406.223,37	-	-	-	8.593.087,32	-	-	8.593.087,32
Demais Vinculações Legais	13.230.486,76	9.867,06	2.230.584,12	-	-	-	10.990.035,58	33.289,55	-	10.956.746,03
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	8.417.778,54	-	2.226.389,96	-	-	-	6.191.388,58	-	-	6.191.388,58
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Prev)	4.812.708,22	9.867,06	4.194,16	-	-	-	4.798.647,00	33.289,55	-	4.765.357,45
Outras Vinculações Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Extraorçamentários	12.677.575,20	-	-	-	12.677.575,20	-	-	-	-	-
Outras Vinculações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	456.944,26	-	8.155,88	-	-	-	448.788,38	-	-	448.788,38
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	426.269,05	-	-	-	-	-	426.269,05	-	-	426.269,05
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	30.675,21	-	8.155,88	-	-	-	22.519,33	-	-	22.519,33
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	70.207.578,11	5.048.616,95	16.597.752,18	342.371,97	12.677.575,20	-	35.541.261,81	2.066.338,37	-	33.484.923,44

Fonte: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 03/06/2025, às 19:39:26. Assinado Digitalmente no dia 03/06/2025, às 19:39:26.

Nota:

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito

RODRIGO LUCA DE MELO
Diretor do Departamento de Gestão Financeira

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
Controladora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 3º Quadrimestre

LRF, art. 48 - Anexo 7		1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O MÊS	
Receita Corrente Líquida		984.511.974,53	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		984.430.974,53	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal		984.430.974,53	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		303.927.449,20	30,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		531.592.726,25	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		505.013.089,94	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		478.433.453,63	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		420.652.567,01	42,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.181.317.169,44	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		216.574.814,40	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		109.588.356,30	11,13
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		157.508.955,92	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		68.910.168,22	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		2.056.338,37	33.484.923,44

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 03/06/2025, às 17:05:13. Assinado Digitalmente no dia 03/06/2025, às 17:05:13.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito

RODRIGO LUCA DE MELO
Diretor do Departamento de Gestão Financeira

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
Controladora Geral do Município

NOTA EXPLICATIVA: OS DEMONSTRATIVOS FORAM ELABORADOS DE ACORDO COM LAYOUT DO STN
REPUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DIVULGADOS EM 28/02/2025, EDIÇÃO Nº 1390, EM VIRTUDE DE EQUÍVOCOS APRESENTADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO 05/2023 - EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cajamar, usando de suas atribuições legais, torna público a PRORROGAÇÃO por 1(um) ano do Concurso Público nº 05/2023, para preenchimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde nas áreas (USF/UBS): UBS Dra. Izabel Gratieri, UBS Enfermeira Leontina Martins França, UBS Enfermeiro Carlos Moreira da Silva, USF do Belo Planalto, USF Drª. Maria De Lourdes Mendonça Bravo, USF Edivaldo Soares Massagardi, USF Maria Aparecida Missé, e USF Vereador Joaquim Alves de Castro, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura do Município de Cajamar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 09 de junho de 2025.

**CONSELHOS
MUNICIPAIS**



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 19

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

ATA Nº 04 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Aos vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025), quinta-feira, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Avenida Antônia Pasquarelli Penteado, nº 187, Jordanésia, Cajamar – São Paulo, com início às 9:05hs, reuniu-se 9 (nove) membros deste Conselho e 2 (duas) convidadas. Iniciou-se a reunião com os cumprimentos da Sra. Presidente Rosângela ao qual aproveitou para apresentar a Pauta. 1º Pauta: Aprovação da Ata nº03. A Sra. Presidente apresentou a Ata da Reunião anterior nº 03 de 27/03/2025. Após a leitura feita pela 1ª Secretária Marielen, a Ata foi aprovada e assinada por todos os membros presentes sem nenhuma ressalva. 2º Pauta: Substituição do 2º Secretário Executivo. A Sra. Presidente informou que a 2ª Secretária Ana Laura não integra mais o Conselho Municipal do Idoso e por isso colocou em plenária a vaga para ser preenchida. A Sra. Presidente aproveitou a oportunidade para informar as competências do 2º Secretário que é substituir, acompanhar e auxiliar os trabalhos do 1º Secretário conforme o Regimento Interno. A Sra. Mãisa representante da Secretária Municipal de Saúde manifestou o interesse, sem mais manifestações, foi aprovado em plenária a substituição do 2º Secretário Executivo pela Conselheira Mãisa. 3º Pauta: Formação da Comissão do Diagnostico Social. A Sra. Presidente informou que uma das condicionantes do Programa Parceiro do Idoso Santander é a elaboração do diagnostico social da pessoa idosa do Município, inclusive foi enviado pelo programa o recurso financeiro de R\$25.000,00 (vinte cinco mil) ao FMI para esse fim. A Sra. Presidente prosseguiu enfatizando que o diagnostico social é um instrumento fundamental para planejar os investimentos e o direcionamento das políticas públicas, pois tem por finalidade conhecer e compreender a realidade da pessoa idosa do município através de dados coletados. Após discussão, ficou decidido que o diagnostico social será realizado por uma empresa especializada com a supervisão da Comissão de Diagnostico Social do Conselho. Colocou-se em aberto em plenária para a formação da Comissão. Se prontificaram em participar a Sra. Presidente Rosângela Pastura, a Vice-Presidente Fernanda da Silva, a 1ª Secretária Marielen Lima, a 2ª Secretária Mãisa Saraiva e os conselheiros Leonardo, Marília e Jacqueline. Formada a Comissão, Leonardo sugeriu que fosse elaborado um cronograma de ações para o acompanhamento dos trabalhos, todos os conselheiros aprovaram a sugestão, a Presidente Rosângela enfatizou a importância do cronograma e do empenho de todos os conselheiros na comissão, pois o CMI tem o prazo final de entrega dos relatórios do diagnostico social para o programa até novembro de 2025. Sem mais manifestações, ficou-se formado a Comissão do Diagnostico Social ao qual será publicado através de resolução no diário oficial. 4º Pauta: Encontro presencial da formação do Programa Parceiro do Idoso. A Sra. Presidente informou que outra condicionante do Programa Parceiro do Idoso Santander, é a participação dos Conselheiros na trilha formativa oferecida pelo programa, inclusive com encontros presenciais que serão realizados de 03 a 05 de junho de 2025, na cidade de Gravatá no Estado de Pernambuco, que por sinal, os recursos de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) foram disponibilizados pelo Programa ao FMI para tal finalidade. A Sra. Presidente explicou que o Programa instruiu o envio de quatro participantes para o encontro presencial, dois do Conselho e dois da Instituição Executora do projeto. Após colocar em plenária, a Sra. Presidente Rosângela e a 1ª Secretária Marielen se prontificaram em participar pelo CMI, a Sra. Fernanda se prontificou em participar como representante da Instituição Executora (Prefeitura/CDI). A Presidente indicou a segunda participação da servidora pública municipal a Assistente Social do CREAS a Sra. Rogéria que é responsável pela pasta da pessoa idosa no equipamento do CREAS e que poderá colaborar para o projeto. Sem nenhum questionamento, decidiu as participantes do encontro presencial. 5º Pauta: Vistorias nas ILIPs. A Sra. Presidente informou que o Conselho está realizando as fiscalizações nas ILIPs conforme solicitação do MP e enfatizou a importância da participação dos conselheiros, pois é através dessa atribuição que são realizados apontamentos para o melhoramento dos serviços e atendimentos nas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, todos os presentes concordaram e se prontificaram em colaborar com as fiscalizações. 6º Pauta: Assuntos Gerais. A Sra. Presidente deixou em aberto para demais manifestações, o conselheiro Leonardo questionou sobre as realizações das visitas do Conselho nas denúncias de violência contra a pessoa idosa, a Sra. Presidente informou que existem algumas denúncias pendentes para as manifestações que serão realizadas brevemente e definidas no grupo de trabalho. A Sra. Presidente aproveitou a oportunidade para informar que está aguardando a nomeação das substituições dos novos membros do conselho para solicitar as confecções dos crachás de identificação, importante ferramenta de identificação nas ações realizadas. Os Conselheiros sugeriram que os crachás fossem confeccionados com a foto e o nome do conselheiro para melhor identificação, sugestão aprovada por todos. Sem mais assunto a ser discutido, a Sra. Presidente aproveitou para agradecer a participação e a presença de todos. Esta reunião foi encerrada às 9:53hs.

Eu Marielen Celestino de Lima, 1ª Secretária. Lavro a presente ATA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1454

Segunda-feira 09 de junho de 2025

Página | 20



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022